

1900498212 - fal. conc. 02

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE  
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO  
HAMBURGO - RS.

h

DISTRIBUIÇÃO:  
FÓRUM II. HAMBURGO - RS  
Recebido nesta data:  
08 SET 1993  
Servidor: *J.F.*

CADASTRADO - SAJ

38  
4fc

C. F. THOMAS & CIA. LTDA.,  
sociedade mercantil de direito privado, com sede na rua João Nunes da  
Silva, nº 56, no município de Novo Hamburgo, RS., inscrita no  
CGC/MF sob nº 93.373.439/0001-40, por seu procurador ao fim  
firmado, com escritório profissional na Av. Pedro Adams Filho, nº  
4.859, conj. 302, no município de Novo Hamburgo, RS., vem, com o  
devido respeito, à honrosa presença de V. Exa., impetrar o presente  
pedido de

#### CONCORDATA PREVENTIVA

com fundamento no art. 156, do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho  
de 1945 e alterações introduzidas pela Lei nº 7.274/84, dizendo e  
requerendo o que segue:

#### DA CONSTITUIÇÃO JURÍDICA E BREVE HISTÓRICO:

1. Constituída em 23 de abril de 1990,  
como sucessora da firma individual ANEO GUSTAVO THOMAS ME,  
sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada,  
foram seus sócios fundadores ANEO GUSTAVO THOMAS e  
CALISTO FRANCISCO THOMAS.

03

2. O objetivo social é o ramo comercial de mercadorias e comércio varejista de carnes e peixes.

3. A sociedade iniciou com um capital social de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Em 14 de maio de 1993 o capital social passou para CR\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), com o aproveitamento das reservas de correção monetária do capital.

Em 02 de abril de 1996 o capital social passou para R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), com o aproveitamento das reservas de correção monetária do capital R\$ 30353,86, e pelo aproveitamento dos lucros acumulados R\$ 34.378,87, comprovando que os sócios reinvestiram todo o lucro acumulado do período no incremento dos negócios da sociedade.

4. Ainda em 02 de abril de 1996, ingressaram os atuais sócios que adquiriram as quotas sociais dos sócios retirantes.

Passaram, então, a serem os únicos sócios da sociedade os Srs. PEDRO LOPES NUNES e IVO ARI JANTZCH, com a seguinte participação no capital social:

- a) PEDRO LOPES NUNES.....50%.....R\$ 32.500,00;
- B) IVO ARI JANTZCH.....50%.....R\$ 32.500,00.

Os novos sócios já conheciam ha bastante tempo o fundo de comércio da impetrante e, por esta razão, investiram todas as suas economias na aquisição das quotas sociais da sociedade.

5. Após adquirirem as quotas sociais, os atuais sócios continuaram reinvestindo os lucros na sociedade, na tentativa de ampliar seus negócios. Adquiriram, então, todas as máquinas e equipamentos necessários, todos novos, para montarem uma padaria. Com a padaria, foram obrigados a investir num veículo Fiorino Furgão para fazer o reparte de pães.

6. Com a montagem da padaria a impetrante passou a dar emprego direto para 13 empregados, mais a ocupação dos sócios e de seus familiares. Além dos empregos diretos, garante, ainda, a ocupação de serviços indiretos, como vendedores, trabalhadores autônomos e profissionais liberais.

7. Apesar de ser uma empresa de pequeno porte, praticamente uma economia familiar, a impetrante no ano de 1998 faturou a importância de R\$ 663.393,77.

#### OS PROBLEMAS FINANCEIROS QUE JUSTIFICAM O PRESENTE PEDIDO.

8. A partir do exercício financeiro de 1998, a impetrante, para acompanhar a concorrência, se viu forçada a vender a prazo, recebendo como pagamento cheques pré-datados. Para manter seu capital de giro se viu obrigada a descontar os cheques pré-datados na rede bancária.

9. A partir do momento que se viu obrigada a recorrer aos bancos, começou a ver seus lucros serem diluídos em juros e taxas diversas cobradas pelos bancos.

Além dos altos juros cobrados pelos bancos, veio a recessão e a clientela foi diminuindo o consumo e, em consequência, foi reduzindo o faturamento e os lucros da impetrante.

A quebra generalizada de empresas do Vale do Sinos devido a política econômica implantada pelo Governo Federal, também atingiu diretamente a situação financeira da impetrante.

10. Com a recessão veio a concorrência avassaladora das grandes redes de supermercados, como é exemplo as ofertas do Carrefour do dia 02 de julho de 1999, publicada no Jornal NH desta mesma data. ENQUANTO OS PEQUENOS SUPERMERCADOS PAGAVAM R\$ 1,00 (UM REAL) O KG DO FRANGO RESFRIADO, DIRETAMENTE AO PRODUTOR, O

OH  
L

CARREFOUR OFERTAVA O MESMO PRODUTO A R\$ 0,89 (OITENTA E NOVE CENTAVOS) O KG (cópia de uma nota fiscal e exemplar do jornal acostados). E esse, Excelência, é um exemplo de apenas um produto.

11. Em 1998 as vendas com pagamento em cheques pré-datados passaram a ter um alto índice de inadimplência, representando um alto percentual de prejuízo para a impetrante.

12. Com a crise financeira a impetrante passou a atrasar os pagamentos a seus fornecedores, chegando, até mesmo, a ter títulos protestados. Com títulos protestados contra si, veio a restrição ao crédito por parte dos bancos, que passaram a cortar os limites para desconto de cheques assim como todos os demais limites de crédito.

Sem o crédito bancário, não restou outra alternativa à impetrante, senão o benefício da concordata, pois como está comprovado, a impetrante tem plenas condições de se recuperar financeiramente, desde que tenha o prazo legal para manutenção do capital de giro.

13. Apesar do quadro negativo até então demonstrado, a impetrante tem grandes possibilidades de crescimento no mercado, pois todos os percalços que se apresentaram serviram de lição.

Mesmo com a violenta concorrência das grandes redes de supermercados, a impetrante mantém uma clientela fiel que garante o faturamento necessário para manter seus empregados e demais despesas e, ainda, um pequeno lucro.

14. Com a concordata a impetrante terá fôlego para recuperar seu capital de giro e, com isso, passar a compra melhor e enfrentar a concorrência, proporcionando melhores preços a seus clientes e aumentar o faturamento, sem por em risco os créditos de seus fornecedores.

15. Claro, Excelência, que o ideal seria não necessitar do benefício legal, porém, se a impetrante se ver obrigada a continuar pagando os altos juros que até então vem pagando, certamente criará sérios problemas para seus credores. Por outro lado, com o benefício da concordata, reduzindo os juros para os patamares legais, a impetrante terá condições de honrar todos os seus compromissos assumidos.

Considere-se, ainda, Excelência, que a impetrante está plenamente estruturada com equipamentos modernos, excelentes administradores, pessoas altamente respeitadas no meio comercial, assim como mantém um excelente quadro de profissionais altamente qualificados.

#### REQUISITOS LEGAIS DA CONCORDATA PREVENTIVA

16. As cópias reprográficas devidamente autenticadas do contrato de constituição e posteriores alterações contratuais, comprovam o biênio previsto no art. 158, I, da Lei Falimentar.

17. O ativo, incluindo estoque, móveis, utensílios, equipamentos e veículos soma a importância de R\$ 213.701,33, enquanto o passivo quirografario soma a importância de R\$ 208.777,82, portanto, o ativo é bem superior aos 50% do valor do passivo (art. 158, II, da LF).

Embora os números representem uma situação aparentemente favorável para a impetrante, na realidade, por falta de liquidez do seu ativo, os juros que vem pagando a cada dia, em pouco tempo absorverá totalmente o patrimônio da impetrante.

18. A impetrante junta neste ato o livro diário, livro obrigatório para os comerciantes regularmente inscritos na Junta Comercial.

19. Como comprovam as certidões acostadas a impetrante não teve falência decretada nem impetrou pedido de concordata (art. 140, IV, do D. Lei 7.661). Da mesma forma não foi condenada nem seus sócios por crime falimentar, furto, roubo, apropriação indébita, estelionato e outras fraudes, concorrência desleal,

falsidade, peculato, contrabando, crime contra o privilégio de invenção ou marca de indústria e comércio e crime contra a economia popular.

20. De alguns meses para cá a impetrante não conseguiu evitar o protesto de títulos. Porém, como já é pacífica a pretoriana jurisprudência de nossos Tribunais Pátrios, este requisito não mais impede a concessão do benefício da concordata, como é exemplo a ementa a seguir transcrita.

“Concordata preventiva. Mesmo existindo títulos protestados, há a possibilidade de ser ela decretada, ao invés da falência, em se tornando evidente serem menores os prejuízos causados aos credores. Agravo de instrumento provido. Sentença reformada. Decisão unânime.” (Ac un da 2a. C. Cív do TJ CE - Ag 96.01212-0 - Rel. Desa. Águeda Passos Rodrigues Martins - j 30.10.96 - Agte. Distribuidora Acarauense de Materiais de Construção Ltda.; Agdo. Juiz de Direito da 20a. Vara Cível de Fortaleza - DJ CE 26.03.97, p 06 - ementa oficial).

## PROPOSTA DE PAGAMENTO

21. Propõe a impetrante a seus credores, o pagamento integral de seus débitos no prazo de 24 meses, em duas parcelas, uma no valor de 2/5 (dois quintos) no final do primeiro ano, e os 3/5 restantes, no final do segundo ano, vencendo-se juros de 12% ao ano, na forma do parágrafo único do art. 163 da Lei de Falências.

22. A impetrante continuará mantendo o pagamento dos credores, cujos débitos, não estão sujeitos a concordata, cuja relação encontra-se anexa.

23. A impetrante oferece em garantia do pagamento de seus débitos a totalidade do seu ativo, composto de móveis, equipamentos, estoque, veículos e créditos a receber.

## DOCUMENTOS JUNTADOS

24. Atendendo ao que dispõe a Lei de Falências, com a nova redação dada pela Lei nº 7.274/84, são acostados ao presente pedido os seguintes documentos:

- a) contrato social de constituição e alterações;
- b) último balanço e demonstrações financeiras e as levantadas em 31.07.99, especialmente para instruir o presente pedido;
- c) lista nominativa de todos os credores sujeitos ou não a concordata;
- d) inventário de todos os bens;
- e) certidão do cartório de títulos e protestos;
- f) livros contábeis;
- g) certidões emitidas por esse Foro;
- h) certidões de dívidas ativas da União e negativa de débitos estaduais;
- i) cópias das guias do FGTS comprovando o número de empregados;
- j) certidões que comprovam que os livros e documentos estão arquivados na MM. Junta Comercial do Rio Grande do Sul, bem como prova do exercício regular do comércio;
- l) requer prazo para apresentação das demonstrações financeira referentes ao mês de agosto, uma vez que estamos nos primeiros dias do mês de setembro.

## PEDIDO

25. Diante do exposto requer se digne V.

Excelência:

- a) Receber a presente e determinar o seu processamento para, ao final, conceder o benefício da **concordata preventiva** na forma proposta, na forma do art. 161, parágrafo 1º, do Decreto Lei nº 7.661/45;
- b) determinar a suspensão de todas ações, execuções e protestos visando a cobrança de créditos sujeitos aos efeitos da concordata;
- c) determinar a expedição dos editais, na forma do art. 161, com a redação dada pela Lei nº 7.274/84;
- d) nomear comissário;

e) designar prazo para que eventuais credores não relacionados habilitem seus créditos;

f) a intimação do ilustre representante do Ministério Público, para o mesmo acompanhar os atos processuais;

g) determine ao ilustre Oficial que proceda o encerramento do livro diário, na forma do art. 160 da Lei de Falências.

i) requer, por fim, prazo para juntar as demonstrações financeiras referentes ao mês de agosto de 1999, uma vez que estamos nos primeiros dias do mês de setembro e demanda alguns dias para o levantamento.

Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito permitidos, em especial seja concedido prazo para a complementação da documentação se algum documento for eventualmente omitido.

Dá a causa o valor de 208.777,82.

N. Termos  
P. Deferimento.

Novo Hamburgo, 30 de agosto de 1999.

  
PP/MILTON CARDOSO RAMOS  
OAB/RS N° 26.148